



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.390/2024.

Monte Azul Paulista, 25 de Novembro de 2024.

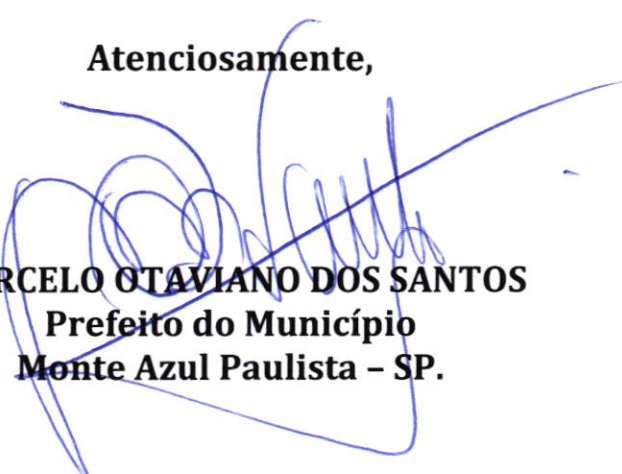
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.1.503, de 25 de Novembro de 2024, que dispõe sobre: "Concessão de direito real de uso de imóvel que especifica, e, dá outras providências", para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Certo de que os Senhores Vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos, solicitamos que referido Projeto de Lei, seja deliberado o mais breve possível EM CARATER DE REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.503, de 25 de Novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

I - Rua Rafael Rissi, nº 36, Jardim São Francisco, á Sra. Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura, RG 45.737.396-9 e CPF 353.206.988-10.

II - Rua Rafael Rissi nº 30, Jardim São Francisco, á Sra. Rafaela Aparecida Araujo Marsales, RG.47.551.000-8 e CPF.420.367.858-75

III - Rua Maria Lucia da Cruz Bortolan nº 16, Jardim São Francisco, á Sra. Elaine Cristina da Silva, RG 35.581.908-9 e CPF 292.003.578-90.

IV - Rua Valentim Tomazela, nº.385, Jardim Ciapina, à Sra. Cleuza Sonia dos Santos, RG 32.343.256-6 e CPF 289.679.948-69.

Parágrafo Único - Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, está com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

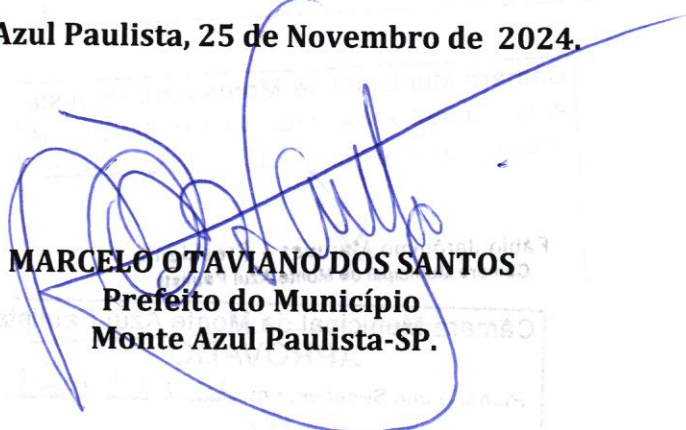
ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do concessionário do imóvel descrito na presente Lei, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 25 de Novembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação,
Plenário das Sessões, em 02 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 02 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 02 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.1.503, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 – DISPONDO SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com referência ao Projeto de Lei nº.1.503, de 25 de novembro de 2024 – dispondo sobre: concessão de direito real de uso de imóvel que especifica, e, dá outras providências, temos à justificar que referida concessão de direito real de uso dos imóveis mencionados em referido Projeto de Lei, trata-se de situações que se encontravam à muito tempo pendentes de regularização, onde essa administração juntamente com às Assistentes Sociais do município, tomamos a iniciativa de providenciar a devida regularização dos imóveis, onde residem famílias muito carentes, simplesmente foi uma regularização de situação, conforme consta dos relatórios emitidos pelas Assistentes Sociais, anexos ao referido Projeto de Lei. Isto posto, contamos com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores, na apreciação do referido Projeto de Lei, e, dada a necessidade e celeridade na apreciação da matéria, esperamos a pacífica e integral aprovação.

Aproveitamos do ensejo para apresentar aos Senhores Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista, 25 de Novembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Secretaria de Promoção Social “Edna Cassiano”

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558 – CEP 14730-000 – Fone/Fax: (17) 3361-2210
promocao@monteazulpaulista.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 25 de novembro de 2024.


Ofício Especial

Estamos enviando em anexo relatório social e cópia de documento de Rafaela Aparecida Araujo Marsales para providências na concessão do imóvel pertencente ao município na Rua Rafael Rissi, nº 30 – Jardim São Francisco conforme relatório social anexo.

Ressaltamos que no referido imóvel atualmente reside a Sr^a Cleuza Sonia dos Santos que será transferida para outro imóvel da Prefeitura localizado na Rua Valentim Tomazela, nº 385 no Jardim Ciapina cuja documentação deverá ser também providenciada. O imóvel cedido a Sr^a Sonia consta na Lei 2.499 de 08/03/2023.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente


MARIA CRISTINA ASTOLPHI DE SOUZA
Assistente social
CRESS 13 386

**Para
Gabinete
Prefeitura de Monte Azul Paulista**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0740-3
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
-RUA ANTONIO BARRETO, 1000 - JARDIM ANTONIO

NOME: **CLEUZA SONIA DOS SANTOS**

FILIAÇÃO
GERALDO NICOLAU DOS SANTOS

ANITA BARBOSA

DATA NASCIMENTO: **16/07/1964** ORGÃO EMISSOR: **SSP-SP** FATOR RM

NATURALIDADE: **COLINA - SP**

OBSERVAÇÃO

02464731 *Cleuza Sonia dos Santos*
ASSINATURA DO TITULAR


CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 28 DE AGOSTO DE 1983

CPF: **208678940/69** DNT

REGISTRO GERAL: **32.343.256-6** 2 via-R DATA DE EMISSÃO: **22/07/2021**

REGISTRO CIVIL
MONTE AZUL PAULISTA-SP MONTE AZUL PAULISTA CC.LV.B24 /FLS.121
/Nº01172

T. TITULAR	C.T.P.S.	SÉRIE	UF	FOLEGAR DIRETO
000164988630175				
12391110776	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERT. MILITAR				
CNH:	CNS:			

[Signature]
Substituto do Posto Substituto Responsável
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA



MONTE AZUL PAULISTA

CREAS

"Carmem Silva Paredes Minelli"

Monte Azul Paulista, 14 de Novembro de 2024.

Ofício nº 228/2024

Classe – Assunto: Encaminhamento de Relatório Informativo para Pleitear Programa de Moradia Municipal

Requerente: CREAS "Carmem Silva Paredes Minelli"

PROTOCOLO DE ENTREGA

DATA ____/____/____

PROFISSIONAL

Pelo presente estamos encaminhando à apreciação de Vossa Senhoria relatório informativo.

Atenciosamente,

KÉSIA DIAS RIBEIRO
ASSISTENTE SOCIAL - CRESS: 53.441
COORDENADORA CREAS / CASA LAR

GABRIELA DE CARVALHO
PSICÓLOGA - CRP 04/139625
CREAS / PAEFI

VANESSA AP. PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL - CRESS: 32.143
CREAS / PAEFI

A/C

SRA. MARIA CRISTINA ASTOLPHI DE SOUZA

ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRAÇA CAPITÃO DOMINGOS CIONE (PRAÇA DOS PASSARINHOS), Nº 174 - CENTRO
TELEFONE: 17 3361 9500 (RAMAL 231) / 17 98846-0357 (WHATS APP)
E-MAIL: ESPECIALSUAS@MONTEAZULPAULISTA.SP.GOV.BR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA



MONTE AZUL PAULISTA

CREAS

"Carmem Silva Paredes Minelli"

IDENTIFICAÇÃO DAS CRIANÇAS

Identificação:	KAYK GABRYEL ARAUJO CANDIDO
Data de Nascimento:	23/11/2007

Identificação:	KAYENY GABRIELA ARAUJO CANDIDO
Data de Nascimento:	06/07/2018

Identificação:	YHARA GABRIELA ARAUJO CANDIDO
Data de Nascimento:	04/05/2022

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Identificação:	ROBSON CANDIDO DE SOUZA (pai)
Data de Nascimento:	Não informado

Identificação:	RAFAELA APARECIDA ARAUJO MARSALLES (mãe)
Data de Nascimento:	23/02/1991

Telefone(s):	17 99118-8201
Endereço:	Rua Sebastião de Souza Lima, 867- Centro

RELATÓRIO INFORMATIVO

O CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Monte Azul Paulista - "Carmem Silvia Paredes Minelli", vem cordialmente representado pela equipe técnica deste equipamento, encaminhar informações referente à família em questão e solicitar a inserção da família em caráter de urgência no programa de moradia do município.

A família é acompanhada pelo CREAS desde dezembro de 2023, mediante contexto de vulnerabilidade social e exposição a riscos sociais, sendo identificada pela equipe a ausência de recursos para a família prover as necessidades básicas de seus membros.

Além da ausência de trabalho e renda, foram identificadas outras situações que fragilizam a família como as condições de habitação, falta de acesso à energia elétrica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA



MONTE AZUL PAULISTA

CREAS

"Carmem Silva Paredes Minelli"

e água, tais fatores dificultavam o acesso aos direitos dos indivíduos, diminuindo expressivamente a função protetiva da família com os filhos.

Para evitar a exposição da família à situação de rua mediante a solicitação do imóvel pelo proprietário, a equipe realizou articulação com a comunidade para locação de novo imóvel de modo a melhorar as condições mínimas de sobrevivência de seus membros e conseqüentemente evitar o acolhimento institucional dos filhos.

A Secretaria de Promoção Social ofertou o benefício do aluguel social, que prevê o custeio pelo pagamento do aluguel nos três primeiros meses, encerrando-se no mês de dezembro deste ano.

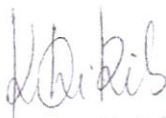
Além disso, a família foi mantida nos programas sociais do governo federal e o casal inserido no mês de agosto no Programa Frente de Trabalho deste município que prevê a oferta de um salário mínimo pelo período de 06 meses.

Observa-se neste processo evolução inicial da família no que se refere a reorganização social mediante o acesso à moradia e a renda, porém há que se considerar a importância de ações proativas que previnam o agravamento do contexto social familiar, principalmente diante da falta de moradia.

Diante disso, a equipe solicita que seja avaliada a possibilidade de inserção da família em imóvel municipal.

Sem mais para o momento, a equipe se coloca à disposição para futuros esclarecimentos se necessários.

Atenciosamente.


CREAS 55.441 3ª Reg.

DE INSCRIÇÃO Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 429027088/75 DNI 001

REGISTRO CIVIL 47.551.000-8 2ª VILA DATA DE CONCESSÃO 07/11/2019

MIGUELOPOLIS SP MIGUELÓPOLIS CR:VVA12/R/S.120/M/006067

T. ELEITOR	CIS	SEDE	UF
RES.PIS/PASEP	0000000004391	0464	SP

CERT. MILITAR

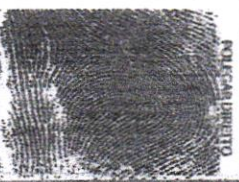
CRM

CBS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

POLÍCIA DEPARTAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MOÇAMBOQUE

9740-3

RAFAELA APARECIDA APARECIDO MANSUALES

FLUXO

AVANCEADO GEMÇALVES MANSUALES FILHO

ILDA DE PEREIRA ARAUJO

DATA NASCIMENTO 23/02/1991

QUANTIDADE DE FILHOS 01

SSP-SP

MIGUELÓPOLIS - SP

FATOR IM

3970550

Rafaela Ap Aparecida Mansuaes

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 052/2024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 1.503 de 25 de Novembro de 2024, que "**DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa estabelecer regras para melhor aplicar o que dispõe a Lei n.º 1.503 de 25 de dezembro de 2006, a qual trata de Concessão de Direito Real de uso de Imóvel pertencente ao Município de Monte azul Paulista.

Tendo em vista que o Município de Monte Azul Paulista nos termos do Artigo 12, inciso XVII c.c Artigo 67 e §, Ambos da Lei Orgânica do Município, tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, e o disposto no Projeto de Lei regulamento a concessão de bem imóvel trata-se de aplicação do ordenamento municipal, conforme descrito abaixo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Artigo 67 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

Desta forma, a Concessão de Direito Real de Uso. Pode ser gratuita ou onerosa, individual ou coletiva. É o Contrato Administrativo que transfere direitos reais da propriedade e pode ser transmissível por ato inter vivos e causa mortis.

E em conformidade com os institutos Legais citados, o artigo 67 §1º da Lei Orgânica do Município estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Cabe a Câmara Municipal nos termos do artigo 12, alínea 12, **apenas aprovar contrato de concessão administrativa ou direito real de uso de bens municipais.**

Para melhor esclarecer os pontos legais passo a expor:

Bens Públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta. Todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



demais são considerados particulares, são estes considerados bens de domínio nacional pertencentes as pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual fora pessoa a que pertencerem" (art. 98 do CC).

O artigo 99 do Código Civil utilizou o critério da destinação do bem para classificar os bens públicos, que são:

Bens de uso comum: São aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população. Ex: Mar, rio, rua, praça, estradas, parques (art. 99, I do CC). O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme for estabelecido por meio da lei da pessoa jurídica a qual o bem pertencer (art. 103 CC). Ex: Zona azul nas ruas e zoológico. O uso desses bens públicos é oneroso.

Bens de uso especial: São aqueles destinados a uma finalidade específica. Ex: Bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral (art. 99, II do CC).

Bens dominicais: Não estão destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial. "Constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades" (art. 99, III do CC).

A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para trazer melhor condições ao município.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser concedido.

O PL apresentado encontra-se acostado nos comandos legais, desde que seja observado as normas com pujança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 10 de Dezembro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MTWWN6A1V774M28A>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MTWW-N6A1-V774-M28A



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 10/12/2024, às 15:14:54

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1503/2024 - Dispõe sobre: Concessão de direito real de uso de imóvel que especifica, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1503/2024 - Dispõe sobre: Concessão de direito real de uso de imóvel que especifica, e, dá outras providências.**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 11 de dezembro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça
e Redação

Rodrigo Ferrando Arruda
Presidente

José Alfredo Perez Cantori
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. Cudinhoto Fachini
Relatora

Política Urbana, Meio
Ambiente, Srv. Púb. At. Priv.

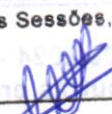
Luciene Ap. Cudinhoto Fachini
Presidente


Luciana Aparecida Kubica
Relator

Luciana Aparecida Kubica
Membro

Eliel Prioli
Membro



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 10 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 10 / 12 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1984/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.503, de 25 de novembro de 2024.

Dispõe sobre: Concessão de direito real de uso de imóvel que especifica, e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

I – Rua Rafael Rissi, nº 36, Jardim São Francisco, à Sra. Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura, RG 45.737.396-9 e CPF 353.206.988-10.

II – Rua Rafael Rissi, nº 30, Jardim São Francisco, à Sra. Rafaela Aparecida Araujo Marsales, RG 47.551.000-8 e CPF 420.367.858-75.

III – Rua Maria Lucia da Cruz Bortolan, nº 16, Jardim São Francisco, à Sra. Elaine Cristina da Silva, RG 35.581.908-9 e CPF 292.003.578-90.

IV – Rua Valentim Tomazela, nº 385, Jardim Ciapina, à Sra. Cleuza Sonia dos Santos, RG 32.343.256-6 e CPF 289.679.948-69.

Parágrafo Único – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, das por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, esta com prazo mínimo de 3 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único – No caso de falecimento do concessionário do imóvel descrito na presente Lei, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2024.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.697, de 18 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

I – Rua Rafael Rissi, nº 36, Jardim São Francisco, à Sra. Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura, RG 45.737.396-9 e CPF 353.206.988-10.

II – Rua Rafael Rissi nº 30, Jardim São Francisco, à Sra. Rafaela Aparecida Araujo Marsales, RG.47.551.000-8 e CPF.420.367.858-75

III - Rua Maria Lucia da Cruz Bortolan nº 16, Jardim São Francisco, à Sra. Elaine Cristina da Silva, RG 35.581.908-9 e CPF 292.003.578-90.

IV – Rua Valentim Tomazela, nº.385, Jardim Ciapina, à Sra. Cleuza Sonia dos Santos, RG 32.343.256-6 e CPF 289.679.948-69.

Parágrafo Único – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, está com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.

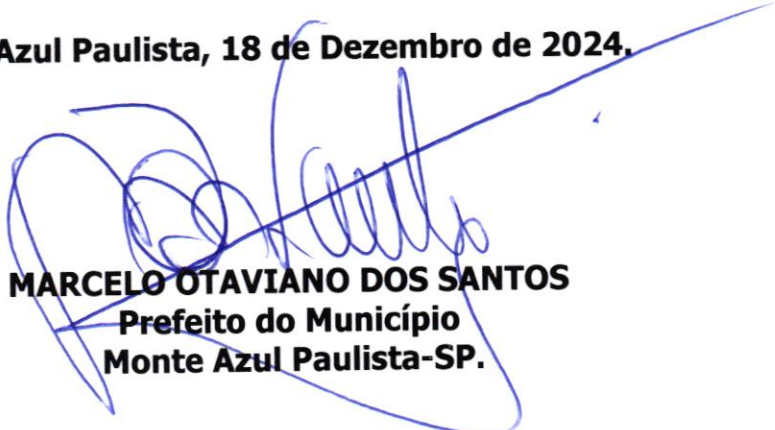
ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do concessionário do imóvel descrito na presente Lei, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2.697, de 18 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

I – Rua Rafael Rissi, nº 36, Jardim São Francisco, à Sra. Bibiana Aparecida Rodrigues de Moura, RG 45.737.396-9 e CPF 353.206.988-10.

II – Rua Rafael Rissi nº 30, Jardim São Francisco, à Sra. Rafaela Aparecida Araujo Marsales, RG.47.551.000-8 e CPF.420.367.858-75

III - Rua Maria Lucia da Cruz Bortolan nº 16, Jardim São Francisco, à Sra. Elaine Cristina da Silva, RG 35.581.908-9 e CPF 292.003.578-90.

IV – Rua Valentim Tomazela, nº.385, Jardim Ciapina, à Sra. Cleuza Sonia dos Santos, RG 32.343.256-6 e CPF 289.679.948-69.

Parágrafo Único – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência, conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, está com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.

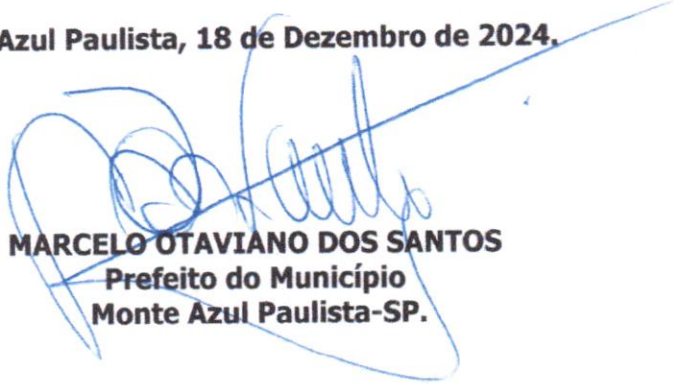
ARTIGO 4º - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do concessionário do imóvel descrito na presente Lei, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c1d8-144e-d181-16a9-1e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1515B, ano XII, veiculado em 18 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 18/12/2024 às 16:16:30 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c1d8-144e-d181-16a9-1e>